187

(Parecer n.º 412/2018-E)

CGJ

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA LAVRATURA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE INTEIRO TEOR DECORRENTE DE RECONHECIMENTO TARDIO DE PATERNIDADE. EXPEDIÇÃO DE COMUNICADO PELA CGJ COM A FINALIDADE DE DAR PUBLICIDADE À ORIENTAÇÃO REMETIDA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de processo instaurado para acompanhar o Pedido de Providências n. 0006194-84.2016.2.00.0000 que tramitou perante o D. Conselho Nacional de Justiça relativamente à regulamentação da reprodução assistida que culminou com a edição do Provimento CN-CNJ n. 63/2017.

Houve a remessa de recomendação da E. Corregedoria Nacional de Justiça acerca da lavratura de certidão de nascimento de inteiro teor (a fls. 170-A/185).

É o breve relatório.

Passo a opinar.

Neste expediente consta ofício da E. Corregedoria Nacional de Justiça tratando de orientação acerca da lavratura de certidão de nascimento de inteiro teor decorrente de reconhecimento tardio de paternidade.

De forma a dar publicidade à recomendação acima, sugiro a Vossa Excelência a publicação de comunicado com o seguinte teor:

> "*A Corregedoria Nacional de Justiça recomenda às Corregedorias da Justiça dos Estados e do Distrito Federal que a lavratura de certidão de nascimento de inteiro teor, quando o registro decorrer de reconhecimento tardio de paternidade, observe o teor do artigo 2º, p. 1º, do Provimento CN-CNJ n. 63/2017, a fim de que a referência acerca da origem da paternidade somente seja feita após prévia decisão judicial*".

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da publicação do comunicado no DJE, conforme minuta acima, por três dias alternados, com o remessa de cópia do parecer e, da r. decisão que eventualmente o aprovar, a E. Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento à recomendação exarada no PP 0006194-84.2016.2.00.0000.

Sub censura.

São Paulo, 2 de outubro de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

189

CONCLUSÃO

Em 4 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação do comunicado no DJE, por três dias alternados, bem como envio de cópia do parecer e desta decisão ao E. Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento à recomendação exarada no PP 0006194-84.2016.2.00.0000.

São Paulo, 4 de outubro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça